



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 730 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF E
PACS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem o PSF e o PACS, no âmbito do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. Compete ao Secretário de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º – O Poder Executivo fica autorizado a contratar temporariamente, conforme anexo I.

Art. 4º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são definidas no anexo I desta lei.

Art. 5º - A vinculação dos Profissionais do PSF e do PACS com a Administração Municipal de Trajano de Moraes se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo.

Parágrafo único - A contratação de que trata este artigo, deverá priorizar profissionais do Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva nº. 02/09

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos Programas tratados nessa Lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

§ 2º - Caso haja extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Planejamento, Coordenação, Supervisão e Controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do Programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado, a remuneração prevista no art. 3º.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Trajano de Moraes, 19 de fevereiro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1106

Anexo I da Lei Municipal nº. 730/09

Tabela de Remuneração dos Profissionais do PSF e PACS

Quantidade de Cargos	Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
04	Médico do PSF	Nível Superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 4.600,00	40 horas semanais
04	Enfermeiro do PSF	Nível Superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
20	Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do PSF	Registro no COREN Texto alterado pela Emenda Modificativa nº. 01/09	R\$ 600,00	40 horas semanais
26	Agente Comunitário de Saúde		R\$ 465,00	40 horas semanais
04	Odontólogo do PSF	Nível Superior, formação em Cirurgião Dentista e Registro no CRO	R\$ 2.400,00	40 horas semanais
04	Auxiliar ou Técnico de Consultório Dentário		R\$ 600,00	40 horas semanais